



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO nº 13/2022

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de Caçapava/SP, inscrita no CPNJ nº 48.408.496/0001-63, com sede à Praça da Bandeira, 151, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rodrigo Meireles Cursino, RG: 35.015.925-7, CPF: 347.502.418-73, residente na Avenida Brasil, nº 800, apartamento nº 104 – Vila Antônio Augusto Luiz - Caçapava-SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob no. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1498 – Campos Elíseos – São Paulo-SP – CEP: 01.205-001, neste ato representada pela Sra. Neide Oliveira Souza, portadora do RG nº 28.543.390-8, CPF 205.408.568-51 e pelo Sr. Roberto de Souza Dias, portador do RG nº 18.304.552-X, CPF 115.838.468-83, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado a emissão de apólices de seguro total com franquia reduzida, para os veículos da Câmara Municipal de Caçapava, ao qual se subordinam as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de apólice de seguro total, com Franquia Reduzida para o período de 12 (doze) meses, para 08 (oito) veículos, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	FRANQUIA CASCO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	PRÊMIO POR ITEM
01	FIAT PALIO ELX 1.4 (N.Versão) 8v Flex A/G 4p	2010/2010	BNZ6141	R\$ 3.165,80	100% FIPE	R\$ 482,36
02	VW GOL CITY 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6159	R\$ 3.294,50	100% FIPE	R\$ 454,24
03	HONDA CIVIC SEDAN LXS AT 1.8 16v (Flex) A/G 4p	2012/2013	BNZ6180	R\$ 5.606,70	100% FIPE	R\$ 683,93
04	FIAT PALIO FIRE 1.0 (N.Serie) 8v Flex A/G 4p	2014/2015	FTN2362	R\$ 3.119,60	100% FIPE	R\$ 539,76
05	NISSAN - VERSA SEDAN 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FXC9786	R\$ 4.351,60	100% FIPE	R\$ 596,49
06	NISSAN - VERSA SEDAN 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FLG0650	R\$ 4.351,60	100% FIPE	R\$ 596,49
07	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GDN1613	R\$ 3.644,30	100% FIPE	R\$ 528,42
08	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GFX7847	R\$ 3.644,30	100% FIPE	R\$ 528,42



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.2 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

1.2.1 – O tipo de cobertura será total.

1.2.2 – A importância para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE WWW.fipecom.br), observado o tipo de franquia.

1.2.3 – As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

a) AUTO

Colisão, incêndio e roubo/furto – 100% Fipe
Assistência 24 horas (sem limite de quilometragem)
Vidros, retrovisores, lanternas e faróis
Franquia reduzida

b) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO

Danos materiais a terceiros R\$ 60.000,00
Danos corporais a terceiros R\$ 60.000,00

c) ACIDENTES PESSOAIS (por ocupante)

Acidentes Pessoais (APP) com Despesas
Médico-hospitares DMH R\$ 20.000,00

1.3 – PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA

1.3.1 - O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) abaloamento;
- b) capotagem;
- c) queda de precipícios e de pontes;
- d) queda acidental sobre veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- e) granizo;
- f) furação;
- g) terremoto;
- h) submersão total ou parcial;
- i) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.

1.4 – ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS

1.4.1 – Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Casco e demais superfícies;
- b) Vidros e retrovisores.

1.4.2 – Danos Pessoais/Corporais (DC); Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

- a) Morte;
- b) Invalidez Permanente e Parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

2.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

2.1.4 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

2.1.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

2.1.6 – Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;

2.1.7 – Arcar com as despesas de vistorias porventura feitas nos veículos;

2.1.8 Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

2.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

2.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

2.2.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2.2.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é R\$ 4.410,11 (Quatro mil, quatrocentos e dez reais e onze centavos), conforme proposta financeira apresentada, orçamento nº 523871738, datada de 28/04/2022, não admitido reajustamento de preços.

3.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais e serviços, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao serviço contratado.



Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços de seguro em moeda corrente, através de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo fiscal indicado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá a vigência de 12 meses e iniciar-se-á em 29 de junho de 2022, data em que ocorrerá a emissão da apólice pela contratada, e terá seu término em 29 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01031.70052257 – Classificação Econômica 33903969 – Seguros em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do serviço sujeita a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

7.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, pelo prazo de 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação



Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº8.666/93.

7.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

7.6. Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/2016 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no Artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Caçapava, 28 de junho de 2022

CONTRATANTE
Nome: Rodrigo Meireles Cursino



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

Cargo:Presidente
CPF:347.502.418-73
Assinatura:

CONTRATADA
Nome: Roberto de Souza Dias
Cargo: Securitário
CPF: 115.838.468-83
Assinatura:

CONTRATADA
Nome: Neide Oliveira Souza
Cargo: Securitária
CPF: 205.408.568-51
Assinatura:

Testemunhas:

Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº: 44.524.868-3

Nome: Bruno dos Santos Marques
RG nº: 46.084.833-1